VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS:

PROJETO DE LEI nº 26/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 27/09/2018
Hora: 13:30
ASSINATURA - Sara do Penha

Altera a Lei Municipal nº 19 de 29 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 19 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS:

I- fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

HI - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos, privados e conveniados;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS:

VIII - proceder à revisão periódica dos planos municipais de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município.

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar denúncias de indícios de irregularidades, encaminhar aos Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - acompanhar a periodicidade de convocação e organização das Conferências de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária pelo poder executivo municipal e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas no âmbito municipal de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) e CADCES."

Art. 2° - Os artigos 3°, 4° e 6° da Lei Municipal n° 19 de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — será eleito a cada dois anos e terá posição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores do SUS municipal (25% dos membros).

Parágrafo Único - Os critérios de definição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — serão regulados pelo seu Regimento Interno."

"Art. 4° - Cabe à Prefeitura Municipal viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo Único: O Plenário do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do SUS Municipal em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS:

Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os membros que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo aos órgãos do Judiciário."

"Art. 6°- A instância máxima de deliberação sobre o sistema local de saúde é a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1°- A composição da Conferência Municipal de Saúde deve ser paritária e tripartite sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores do SUS municipal (25% dos membros).

§ 2° - A Conferência Municipal de Saúde será organizada por Comissão Organizadora especificamente designada pelo Pleno do CMSS para este fim juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3° - As demais especificações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pelo CMSS e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4° - O CMSS poderá vetar a realização da Conferência caso se comprovem irregularidades insanáveis no processo de sua convocação, devendo, no prazo máximo de trinta dias após o veto, convocar outra Conferência."

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS

VEREADOR

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS:

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 19 de 1997, com o passer dos anos, tornou-se ultrapassada, necessitando ser aperfeiçoada e adaptada à nova realidade do município.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI nº 26/2018

Altera a Lei Municipal nº 19 de 29 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 19 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS:

I- fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

HI - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos, privados e conveniados;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre o relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VIII – deliberar e acompanhar a revisão periódica dos planos municipais de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município.

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar denúncias de indícios de irregularidades, encaminhar aos Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - acompanhar a periodicidade de realização das conferências municipais de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária pelo poder executivo municipal e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas no âmbito municipal de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde nos sistemas de informações disponibilizados pelos Conselho Nacinal e Estadual de Saúde (SIACS, CADCES e similares)."

Art. 2° - Os artigos 3°, 4° e 6° da Lei Municipal n° 19 de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — será eleito a cada dois anos podendo ser prorrogado por mais dois anos, e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores do SUS municipal (25% dos membros).

Parágrafo Único - Os critérios de definição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — serão regulados pelo seu Regimento Interno."

"Art. 4° - Cabe à Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Muicipal de Saúde, viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das Conferências Temáticas e Municipais de Saúde.

§1°. O Plenário do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§2°. As resoluções deverão ser homologadas pelo gestor do SUS municipal dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade official.

§3°. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do SUS Municipal em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

§4°. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os membros que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo aos órgãos do Judiciário."

"Art. 6°- A instância máxima de deliberação sobre o sistema local de saúde é a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1°- A composição da Conferência Municipal de Saúde deve ser paritária e tripartite sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores e prestadores de serviços do SUS municipal (25% dos membros).

§ 2° - A Conferência Municipal de Saúde será organizada por Comissão Organizadora especificamente designada pelo Pleno do CMSS para este fim juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3° - As demais especificações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pela comissão organizadora e aprovado pelo pleno do CMSS e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4° - O CMSS poderá vetar a realização da Conferência caso se comprovem irregularidades insanáveis no processo de sua convocação, devendo, no prazo máximo de trinta dias após o veto, convocar outra Conferência."

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Antônio Ferretti – Presidente Suplente

Marcos Antônio de Almeida – Relator

Paulo Antônio Ribeiro Gomes - Membro

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 19 de 1997, com o passer dos anos, tornou-se ultrapassada, necessitando ser aperfeiçoada e adaptada à nova realidade do município.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ SOBRE A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2018

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 19 de 29 de setembro de 1997 e dá outras providências.

1- **RELATÓRIO**: Trata-se de projeto de lei do vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz, tendo como justificativa que a Lei municipal com o passar dos anos ficou ultrapassada necessitando de adaptações a atual realidade do município.

Em trâmite na comissão e após debates com a Secretária da Pasta e membros do conselho municipal de saúde a comissão resolveu propor emendas ao projeto, mais precisamente no artigo 2º, incisos VI, VIII, XIX, XXIV; "caput" do artigo 3º; parágrafo único do artigo 4º e parágrafos 1º e 3º do art. 6º da lei.

É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente projeto de lei veio acompanhado de justificativa pertinente sendo legítimo com previsão no art. 190, I do Regimento Interno c/c art. 39, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Em regular tramitação na CCJ o projeto recebeu emenda substitutiva que foi aprovada pelos membros da comissão da CCJ.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do presente projeto de emenda substitutiva por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 24 de outubro 2018.

Rodrigo Antônio Ferrete
Presidente suplente

Marcos Antônio de Almeida
relator

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Membro

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS:

PROJETO DE LEI nº 26/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 27/09/2018
Hora: 13:30
ASSINATURA

Altera a Lei Municipal nº 19 de 29 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 19 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS:

I- fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos, privados e conveniados;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos sobre de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS:

VIII - proceder à revisão periódica dos planos municipais de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município.

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar denúncias de indícios de irregularidades, encaminhar aos Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - acompanhar a periodicidade de convocação e organização das Conferências de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária pelo poder executivo municipal e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas no âmbito municipal de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) e CADCES."

Art. 2º - Os artigos 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 19 de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

composição

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — será eleito a cada dois anos e terá posição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores do SUS municipal (25% dos membros).

Parágrafo Único - Os critérios de definição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — serão regulados pelo seu Regimento Interno."

por intermédio da Secretária Municipal de Saúd

"Art. 4º - Cabe à Prefeitura Municipal viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das Conferências Municipais de Saúde.

Temáticas

Parágrafo Único: O Plenário do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

As resoluções serão obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo gestor do SUS Municipal em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS:

Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os membros que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo aos órgãos do Judiciário."

"Art. 6°- A instância máxima de deliberação sobre o sistema local de saúde é a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1°- A composição da Conferência Municipal de Saúde deve ser paritária e tripartite sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores do SUS municipal (25% dos membros). e prestadores

§ 2° - A Conferência Municipal de Saúde será organizada por Comissão Organizadora especificamente designada pelo Pleno do CMSS para este fim juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3° - As demais especificações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pelo CMSS e Secretaria Municipal de Saúde. pela comissão organizadora e aprovado pelo pleno do CMSS

§ 4° - O CMSS poderá vetar a realização da Conferência caso se comprovem irregularidades insanáveis no processo de sua convocação, devendo, no prazo máximo de trinta dias após o veto, convocar outra Conferência."

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS

VEREADOR

VEREADOR
TEIXEIRA
"Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você"

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS:

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 19 de 1997, com o passer dos anos, tornou-se ultrapassada, necessitando ser aperfeiçoada e adaptada à nova realidade do município.

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

PROJETO DE LEI nº 26/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 27/09/2018
Hora: 13:30
ASSINATURA -

Altera a Lei Municipal nº 19 de 29 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 19 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS:

I- fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

HI - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos, privados e conveniados;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VEREADOR TEIXEIRA

Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

VIII - proceder à revisão periódica dos planos municipais de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município.

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar denúncias de indícios de irregularidades, encaminhar aos Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - acompanhar a periodicidade de convocação e organização das Conferências de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária pelo poder executivo municipal e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

VEREADOR TEIXEIRA

Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas no âmbito municipal de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) e CADCES."

Art. 2° - Os artigos 3°, 4° e 6° da Lei Municipal n° 19 de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — será eleito a cada dois anos e terá posição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores do SUS municipal (25% dos membros).

Parágrafo Único - Os critérios de definição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — serão regulados pelo seu Regimento Interno."

"Art. 4° - Cabe à Prefeitura Municipal viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo Único: O Plenário do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do SUS Municipal em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os membros que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo aos órgãos do Judiciário."

"Art. 6º- A instância máxima de deliberação sobre o sistema local de saúde é a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º- A composição da Conferência Municipal de Saúde deve ser paritária e tripartite sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores do SUS municipal (25% dos membros).

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será organizada por Comissão Organizadora especificamente designada pelo Pleno do CMSS para este fim juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As demais especificações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pelo CMSS e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - O CMSS poderá vetar a realização da Conferência caso se comprovem irregularidades insanáveis no processo de sua convocação, devendo, no prazo máximo de trinta dias após o veto, convocar outra Conferência."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS

VEREADOR

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 19 de 1997, com o passer dos anos, tornou-se ultrapassada, necessitando ser aperfeiçoada e adaptada à nova realidade do município.

PROJETO DE LEI (ALTERAÇÃO DA LEI Nº 19 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997)

"Dispõe sobre alteração da Lei 19 de 29 de setembro de 1997. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARZEDO – CMSS, em caráter permanente, como Órgão Deliberativo e Normativa do Sistema Único de Saúde – SUS - no âmbito municipal.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo – CMSS:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos, privados e conveniados;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre o relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VIII – deliberar sobre revisão periódica dos planos municipais de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município.

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 23 / 10 /2018
Hora: 16 : 34

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar denúncias de indícios de irregularidades, encaminhar aos Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - acompanhar a periodicidade de convocação e realização das Conferências de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária pelo poder executivo municipal e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas no âmbito municipal de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde nos Sistemas Nacional e Estadual de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo – CMSS –terá posição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores e prestadores do SUS municipal (25% dos membros).

Parágrafo Único - Os critérios de definição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo – CMSS – serão regulados pelo seu Regimento Interno.

Art. 4º - Cabe à Prefeitura Municipal viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo Único: O Plenário do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

As resoluções deverão ser homologadas pelo gestor do SUS Municipal em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os membros que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo aos órgãos do Judiciário.

CAPÍTULO III

DAS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE

Art. 6º- A instância máxima de deliberação sobre o sistema local de saúde é a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º- A composição da Conferência Municipal de Saúde deve ser paritária e tripartite sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores e prestadores do SUS municipal (25% dos membros).

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será organizada por Comissão Organizadora especificamente designada pelo Pleno do CMSS para este fim juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As demais especificações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pela Comissão Organizadora da Conferência e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - O CMSS poderá vetar a realização da Conferência caso se comprovem irregularidades insanáveis no processo de sua convocação, devendo, no prazo máximo de trinta dias após o veto, convocar outra Conferência.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 1o.

VI - Anualmente deliberar sobre ~~a aprovação ou não do~~ o Relatório de Gestão.

VIII - ~~Proceder à~~ Acompanhar e deliberar sobre a revisão periódica ~~dos planos municipais~~ do Plano Municipal ~~de saúde~~.

XIX - Acompanhar a periodicidade de ~~convocação e organização~~ realização das Conferências de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária pelo Poder Executivo Municipal e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde ~~correspondente~~, convocar a sociedade para participação nas pré conferências e conferências de saúde.

XXIV - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde ~~no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) e CADCES~~ nos sistemas de informações disponibilizados pelos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde (SIACS, CADCES ou similares).

Art 2o.

"Art 3o. - O Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo - CMSS - será eleito ~~a cada dois anos~~ (verificar com a Comissão de Revisão do RI, pois salvo engano eles propuseram mandato de quatro anos para o conselheiro) e terá ~~posição~~ composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros), e gestores e prestadores de serviço do SUS municipal (25% dos membros).

"Art. 4o. - Cabe à Prefeitura Municipal ~~por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde~~, viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das Conferências ~~Temáticas e~~ Municipais de Saúde.

Parágrafo Único: ...

As resoluções ~~serão obrigatoriamente~~ deverão ser homologadas pelo gestor do SUS Municipal em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

"Art. 6o. ...

§ 1o. A composição da Conferência Municipal de Saúde deve ser paritária e tripartite sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros), e gestores e prestadores de serviço do SUS municipal (25% dos membros).

§ 3o. As demais especificações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pela Comissão Organizadora ~~pelo CMSS e Secretaria Municipal de Saúde~~ e aprovado pelo Pleno do CMSS.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 33/2018

Altera a Lei Municipal nº 19 de 29 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 19 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS:

I- fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos, privados e conveniados;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre o relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VIII – deliberar e acompanhar a revisão periódica dos planos municipais de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município.

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar denúncias de indícios de irregularidades, encaminhar aos Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - acompanhar a periodicidade de realização das conferências municipais de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária pelo poder executivo municipal e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas no âmbito municipal de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde nos sistemas de informações disponibilizados pelos Conselho Nacinal e Estadual de Saúde (SIACS, CADCES e similares)."

Art. 2º - Os artigos 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 19 de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — será eleito a cada dois anos podendo ser prorrogado por mais dois anos, e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores do SUS municipal (25% dos membros).

Parágrafo Único - Os critérios de definição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — serão regulados pelo seu Regimento Interno."

"Art. 4° - Cabe à Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Muicipal de Saúde, viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das Conferências Temáticas e Municipais de Saúde.

§1°. O Plenário do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§2°. As resoluções deverão ser homologadas pelo gestor do SUS municipal dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade official.

§3°. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do SUS Municipal em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

§4°. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os membros que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo aos órgãos do Judiciário."

"Art. 6°- A instância máxima de deliberação sobre o sistema local de saúde é a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1°- A composição da Conferência Municipal de Saúde deve ser paritária e tripartite sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores e prestadores de serviços do SUS municipal (25% dos membros).

§ 2° - A Conferência Municipal de Saúde será organizada por Comissão Organizadora especificamente designada pelo Pleno do CMSS para este fim juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3° - As demais especificações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pela comissão organizadora e aprovado pelo pleno do CMSS e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4° - O CMSS poderá vetar a realização da Conferência caso se comprovem irregularidades insanáveis no processo de sua convocação, devendo, no prazo máximo de trinta dias após o veto, convocar outra Conferência."

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo em, 09 de novembro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerai
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-800
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.b

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DE LEI 33/2018

A Lei Municipal nº 19 de 1997, com o passer dos anos, tornou-se ultrapassada, necessitando ser aperfeiçoada e adaptada à nova realidade do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018

Altera a Lei Municipal nº 19 de 29 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 19 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS:

I- Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos, privados e conveniados;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre o relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VIII - Deliberar e acompanhar a revisão periódica dos planos municipais de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município.

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar denúncias de indícios de irregularidades, encaminhar aos Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - Acompanhar a periodicidade de realização das conferências municipais de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária pelo poder executivo municipal e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré- conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas no âmbito municipal de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde,

divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde nos sistemas de informações disponibilizados pelos Conselho Nacinal e Estadual de Saúde (SIACS, CADCES e similares).

Art. 2° - Os artigos 3°, 4° e 6° da Lei Municipal n° 19 de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — será eleito a cada dois anos podendo ser prorrogado por mais dois anos, e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores do SUS municipal (25% dos membros).

Parágrafo Único - Os critérios de definição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — serão regulados pelo seu Regimento Interno."

Art. 4° - Cabe à Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Muicipal de Saúde, viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das Conferências Temáticas e Municipais de Saúde.

§1°. O Plenário do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§2°. As resoluções deverão ser homologadas pelo gestor do SUS municipal dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade official.

amente homologadas pelo gestor do SUS
dias, dando-se lhes publicidade oficial.
e não sendo homologada a resolução e nem
onselho de Saúde com proposta de alteração
ião seguinte, os membros que integram o
a validação das resoluções, recorrendo aos

e deliberação sobre o sistema local de saúde é a
e.
ferência Municipal de Saúde deve ser paritária e
e se dará entre a população usuária dos serviços de
o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores
membros) e gestores e prestadores de serviços do SUS
s).
unicipal de Saúde será organizada por Comissão
nte designada pelo Pleno do CMSS para este fim
a Municipal de Saúde.
ificações da Conferência Municipal de Saúde serão
to Interno a ser elaborado pela comissão organizadora e
MSS e Secretaria Municipal de Saúde.
vetar a realização da Conferência caso se comprovem
is no processo de sua convocação, devendo, no prazo
pós o veto, convocar outra Conferência."

es em contrário.

na data de sua publicação.

Sarzedo, 20 de Novembro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal